



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

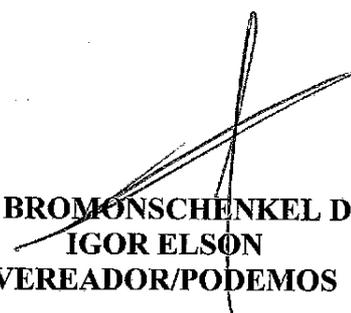
**PROJETO LEI Nº 150 / 2021**

**Estabelece o direito de todo servidor público policial, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município da Serra, ter seu nome dado a um logradouro público municipal.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todo servidor público policial, das esferas municipal, estadual e federal, morto comprovadamente no estrito cumprimento do dever funcional no território do Município da Serra, terá seu nome dado a um logradouro público municipal ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de maio de 2021

  
**IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA**  
**IGOR ELSON**  
**VEREADOR/PODEMOS**

gmss

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300  
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spraautenticidade>

com o identificador 360038003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa em tela é um pálido esforço em acolher e compensar a família e o nome desses servidores públicos tão fundamentais para a vida na cidade.

Independente da esfera de poder, o qual pertença ou do cargo exercido, o servidor público policial terá direito a uma denominação em logradouro público, em caso de morte durante o cumprimento de suas funções profissionais.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spia/autenticidade>  
com o identificador 360038003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

